

## Serviços Administrativos

### Despacho (extracto) n.º 25 143/2006

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 19 de Outubro de 2006, foi autorizada a prorrogação do contrato da licenciada Catarina Marques da Silveira Vaz Velho, assistente convidada a 100%, por um período de três anos, renovável, com efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

22 de Novembro de 2006. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 25 144/2006

#### Regulamento do Processo de Acesso e Creditação das Qualificações dos Maiores de 23 Anos

Nos termos do artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), e do artigo 3.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 5.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, por despacho do reitor de 26 de Setembro, mediante parecer favorável da comissão científica do Senado, de 25 de Setembro de 2006, foi aprovado o Regulamento do Processo de Acesso e Creditação das Qualificações dos Maiores de 23 Anos, editado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, designadamente dos seus artigos 6.º e 14.º:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Este diploma visa integrar num mesmo regulamento o processo de acesso e creditação das qualificações dos maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Comissão científica

1 — A organização e acompanhamento do processo de acesso e creditação das qualificações dos maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa pertence a uma comissão científica, nomeada pelo reitor, que também nomeia o respectivo presidente, e que integra, como vogais, um docente de cada uma das faculdades e o coordenador do gabinete de apoio referido no artigo 4.º

2 — A comissão científica delibera, por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Artigo 3.º

##### Competências da comissão científica

Compete à comissão científica referida no artigo 2.º:

1 — Organizar o processo de acesso, acompanhamento e creditação dos maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa.

2 — Proceder à sua divulgação, publicitando o número de vagas, os prazos de candidatura ao processo de acesso e creditação e o calendário de realização das provas, designadamente através do sítio da Universidade de Lisboa na Internet.

3 — Promover o apoio ao processo de acesso, acompanhamento e creditação.

4 — Promover a nomeação dos júris de acesso e acreditação.

5 — Promover formação, a nível da Universidade, sobre os processos de acesso e creditação das qualificações, a fim de construir critérios comuns que traduzam uma mesma cultura institucional.

6 — Promover a monitorização e avaliação do processo de acesso, acompanhamento e creditação, nomeadamente através da identificação da sua eficácia e custos anuais, e propor receitas alternativas.

7 — Pronunciar-se, para efeitos de transferência para a Universidade de Lisboa, sobre eventuais aprovações em processos de acesso e creditação realizados em outros estabelecimentos de ensino superior, após apreciação do processo do candidato e ouvido o correspondente órgão no estabelecimento de ensino de origem.

#### Artigo 4.º

##### Gabinete de apoio

1 — A fim de prestar apoio técnico à comissão científica referida no artigo 2.º, é criado na reitoria da Universidade de Lisboa um gabinete de apoio ao acesso e creditação das qualificações dos maiores de 23 anos.

2 — O coordenador do gabinete de apoio é nomeado pelo reitor e tem assento na comissão científica referida no artigo 2.º

3 — O gabinete de apoio desenvolve a sua acção em estreita articulação com as faculdades e com o Instituto de Orientação Profissional.

#### Artigo 5.º

##### Vagas

1 — A comissão científica do Senado decide sobre o número de vagas, por faculdade e curso, a abrir para este processo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Esgotado o limite a que se refere o número anterior, os candidatos aprovados nas provas reguladas pelo presente Regulamento podem preencher as vagas do concurso geral que não forem preenchidas, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 21 de Março.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura às provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior

1 — O processo de acesso referido nos números anteriores consiste na realização de provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior, de agora em diante designadas como provas especiais de acesso.

2 — Podem candidatar-se às provas especiais de acesso os adultos maiores de 23 anos ou que os completem até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, desde que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

3 — As candidaturas às provas especiais de acesso decorrem em data a fixar anualmente pela comissão científica do Senado, sob proposta da comissão científica referida no artigo 2.º

4 — As candidaturas são apresentadas, por faculdade e curso, nos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa:

4.1 — Só é permitida a candidatura a um par faculdade/curso.

5 — O processo de candidatura às provas especiais de acesso é instruído com os seguintes elementos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Currículo escolar e profissional;

c) Fotocópia autenticada dos documentos que comprovem as habilitações e experiência profissional declaradas no *curriculum vitae*;

d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou passaporte.

6 — A candidatura às provas especiais de acesso implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela Universidade de Lisboa, constituindo receita da Reitoria.

7 — Findo o período de candidatura, e no prazo estipulado pela comissão científica referida no artigo 2.º, é elaborada uma pauta listando os candidatos admitidos às provas especiais de acesso, por faculdade.

8 — Os candidatos aprovados e não colocados poderão, numa segunda fase, candidatar-se a outro curso da mesma faculdade, desde que as provas especiais de acesso tenham sido as mesmas.

#### Artigo 7.º

##### Provas especiais de acesso

1 — As provas especiais de acesso são realizadas em duas etapas:

1.1 — Uma primeira etapa destinada a avaliar os conhecimentos e as competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, através da realização de uma prova teórica e ou prática:

1.1.1 — O júri torna públicas as áreas de conhecimento sobre que incide a prova teórica e ou prática, bem como os temas abrangidos;

1.1.2 — A informação sobre o local, data e hora de realização da prova teórica e ou prática é afixada na Reitoria da Universidade de Lisboa e divulgada no respectivo sítio da Internet;

1.1.3 — As pautas com os candidatos admitidos e não admitidos à segunda fase são afixadas na Reitoria da Universidade de Lisboa e divulgadas no respectivo sítio da Internet;

1.2 — Uma segunda etapa destinada à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e à avaliação das suas motivações, através da realização de uma entrevista:

1.2.1 — A informação sobre o local, data e hora de realização da entrevista é afixada na reitoria da Universidade de Lisboa e publicitada na respectiva página da Internet;

1.3 — No acto da prova teórica e ou prática e da entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou passaporte, sem o que não podem realizá-las.

#### Artigo 8.º

##### Júris de acesso e creditação

1 — A comissão científica referida no artigo 2.º, em articulação com o conselho científico de cada faculdade, promove a nomeação de júris de acesso e creditação.